



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018 - SRP

Com base no artigo 11 e §1º do artigo 18 do Decreto nº 5.450/05, esta Pregoeira, nomeada pela Portaria COREN-RS nº 001/2017, vem pelo presente decidir a respeito da impugnação realizada pela empresa TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA., CNPJ nº 00809489/0001-90.

I - Relatório

A impugnação foi apresentada no dia 04 de julho de 2018, via endereço eletrônico caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br. O Edital nº 13/2018 assim dispõe:

“6.2. As impugnações deverão ser devidamente identificadas, assinadas e com indicação de e-mail e, enviadas por meio eletrônico para o e-mail caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br, ou protocoladas junto à Pregoeira ou Equipe de Apoio, na sede do COREN-RS, das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, 04 de julho de 2018, conforme legislação vigente;”

Constato que a referida foi apresentada tempestivamente, conforme dispõe o Edital e o Decreto nº 5.450/05, devendo ser recebida e analisada.

Do mérito da impugnação, vislumbro que a impugnante alega, em síntese, que a exigência constante no item 3.1.4 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2018, especificamente a “apresentação de declaração do fabricante”, fere o princípio da isonomia, limitando o número de participantes no certame. Por fim, requer a suspensão do certame até sua reedição, sendo retirada a exigência constante na impugnação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

É o relatório.

II - Fundamentação

A impugnante pugna no tocante a apresentação de *declaração redigida pelo fabricante, confirmando serem todos novos, sem qualquer uso anterior e não recondicionados, em linha de fabricação e que atendam integralmente às exigências do edital e ainda que a licitante está apta a comercializar os produtos ofertados, e que a mesma possui em seu quadro de funcionários, técnico certificado ao equipamentos ofertados.*

Em relação ao questionamento, informamos que, após análise pela Pregoeira, bem como pela área técnica do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, **foi alterada a redação do item 3.1.4** do Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2018.

De fato, a exigência da declaração supracitada restringe o caráter competitivo do certame, uma vez que deixa ao arbítrio do fabricante indicar quais empresas serão representantes da marca ou produto, podendo o benefício ser negado a algumas delas em benefício de outras.

Além dos aspectos mencionados, a Pregoeira, em conjunto com a área técnica e após exame dessas exigências, verificou ser imprescindível a apresentação de Declaração do licitante, uma vez que é fundamental ao Conselho a exigência de mecanismos de proteção que garantem à Administração a prestação eficiente dos serviços.

Diga-se por oportuno, que será procedida a retificação do Edital obedecendo aos ditames da legislação e aos princípios da Administração, inclusive da razoabilidade, competitividade e eficiência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

III - Conclusão

Diante do exposto, esta Pregoeira conhece a tempestiva impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2018, interposta pela empresa **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA.**, acolhendo as razões apresentadas e decidindo pela RETIFICAÇÃO do item 3.1.4 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Porto Alegre, 04 de julho de 2018.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira COREN-RS